



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 028/2011

PROCESSO Nº 00185.002590/2011-55

A União, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 315, de 30 de dezembro de 2010, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia para roupas e equipamentos especiais, conforme especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços cadastradas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 19 de dezembro de 2011

HORÁRIO: 09:00h (Horário de Brasília)

UASG: 110322

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, e satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

3.2.1 em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;

3.2.3 declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.4 impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;

3.2.5 que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

3.2.6 estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor global anual do item.

5.4 Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 09:00h do dia 19 de dezembro de 2011**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1 no caso de Microempresa (**ME**), Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

5.5.2 de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.5.3 de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.4 para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e

5.5.5 de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

5.6 As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada.

5.8 Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**”.

5.9 A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do Sistema Comprasnet – opção “enviar anexo”, **no prazo de até 1 hora após convocação do pregoeiro**, e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

5.9.1 Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, observadas as mesmas especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição de induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.9.2 Preços unitário e total anual **do item** descrito na **Planilha de Composição de Preços**, constante do **Anexo II** deste edital, fixo e irremovível, para o período de 12 (doze) meses, expressos em R\$ (reais).

5.9.3 Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9.4 Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste prego, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.9.5 Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do prego, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

5.9.6 Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fac-símile e-mail etc.

5.9.7 Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**contrato social** ou **procuração**).

5.10 Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto desta licitação.

5.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.14 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.15 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **09:00h** do dia **19 de dezembro de 2011**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 028/2011-GSI**, com a divulgação das propostas de percentual de desconto recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor valor registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor do lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 minutos**, a Sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.10 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11 O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.12 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL DO ITEM** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços de referência de cada subitem do item, constante do **item 3 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

8.4 No caso de nenhum licitante ofertar lance, e houver **equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via chat no sistema Comprasnet.

8.5 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.5.1 Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (certidão conjunta), FGTS e INSS), Receita Estadual e Receita Municipal, devidamente atualizadas, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões que constitui meio legal de prova.

9.2.1 O licitante que não atender às exigências de habilitação no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF e das Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **subitem 5.5** do Edital, o licitante deverá apresentar:

9.3.1 Declaração de Vistoria expedida pela Secretaria de Segurança Presidencial, declarando ter tomado conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes à prestação dos serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas no Termo de Referência.

9.3.3.1 A vistoria deverá ser agendada/realizada até o **dia 16 de dezembro de 2011**, junto a Secretaria de Segurança Presidencial, através do telefone (061) 3411-2343, no horário compreendido entre 8h às 12h e das 14h às 18h.

9.3.2 Caso a licitante se abstenha de realizar a Vistoria, **deverá encaminhar o Anexo III – Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria**, do Edital, declarando, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a Presidência da República.

9.3.3 Comprovação do Patrimônio Líquido para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:**

9.3.3.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.3.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.3.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.4 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado **igual ou menor que 1 (um)**, em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.3.3.1, 9.3.3.2 e 9.3.3.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.3** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

9.4 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.5 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.6 As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

9.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

9.6.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.7 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República, por meio do fac-símile **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**, a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF, juntamente com a proposta tratada no subitem **5.9** deste edital, no prazo de **até 1 hora**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

9.8 A empresa habilitada deverá, no prazo de **2 (dois) dias**, contado **a partir da data do encerramento da sessão pública**, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 028/2011-GSI

9.9 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.10 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.11 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL DO ITEM** que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

10.1.1 A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada até às **17:00h do dia 14 de dezembro de 2011**, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, via fax (61) 3411-3425/4305 ou protocolada na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 207, do

Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto, de segunda a sexta-feira, de 9h às 12 e das 14h às 17h.

10.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

10.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formalização das propostas.

11. ESCLARECIMENTOS

11.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao pregoeiro, até às **17:00h do dia 13 de dezembro de 2011**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

11.2 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

12. RECURSOS

12.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

12.2 Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (Comprasnet).

12.3 Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

13. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

13.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

14. VALOR ESTIMADO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O valor total estimado da aquisição é de **R\$ 17.201,60 (dezesete mil duzentos e um real e sessenta centavos)**.

14.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão na **ND: 3390.39**, sendo: à conta dos seguintes PTRES's: **000948** - R\$ 4.300,40 (exercício de 2011) e o restante previsto na PLOA 2012.

15. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 Caberá a licitante vencedora:

15.1.1 Cumprir todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

15.1.2 Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Secretaria de Segurança Presidencial da Presidência da República.

15.1.3 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente.

15.1.4 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a Secretaria de Segurança Presidencial da Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

15.1.5 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização da Secretaria de Segurança Presidencial da Presidência da República.

15.1.6 Prestar esclarecimentos a Secretaria de Segurança Presidencial da Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

15.1.7 Retirar, com o prazo máximo de 24 horas, os equipamentos e roupas de treinamento operacional quando solicitado o serviço.

15.1.8 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

15.1.9 Substituir o material que, por dolo ou culpa da empresa, no processo de execução dos serviços, sejam danificados, por outra peça com as mesmas características.

15.1.10 Cumprir com a data de entrega estabelecida na Ordem de Serviço de retirada dos equipamentos e roupas de treinamento operacional.

15.1.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços que se obriga a executar por força de contrato.

15.1.12 Verificar os equipamentos e roupas de treinamento operacional no momento da retirada e entrega do mesmo, juntamente com um servidor da Presidência da República, indicando possíveis falhas, quando exirem.

15.1.13 Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

15.1.14 Arcar com o pagamento de quaisquer impostos, indenizações ou despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

15.2 Caberá a Secretaria de Segurança Presidencial:

15.1 Efetuar as solicitações de recolhimento das roupas de treinamento operacional em conformidade com o previsto neste Termo de Referência.

15.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto do Termo de Referência.

15.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

16. VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, observado o limite de **60 (sessenta) meses**.

17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste Edital.

17.1.1 No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**);

17.1.2 A Presidência da República realizará consulta *on line* ao SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados – CADIN, a fim de verificar a regularidade do licitante vencedor.

17.2 Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no **subitem 21.1.1** deste Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das demais sanções previstas neste Edital.

17.3 O prazo de que trata o **subitem 17.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

17.4 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17.5 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no **subitem 17.2**.

17.6 O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.7 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

17.8 A associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste edital, sempre após cada prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

19.1.1 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

19.1.2 Para execução dos pagamentos de que trata os **subitens 19.1** e **19.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Gabinete de Segurança Institucional/PR, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

19.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.1.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável pelo recebimento do material que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

19.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

19.1.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$$

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19.4 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

19.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a o Gabinete de Segurança Institucional da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

19.6 Para o pagamento o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do licitante vencedor, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), Receita Estadual e Municipal, quando couber, devidamente atualizada.

19.7 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

19.8 Os pagamentos efetuados pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

20. REAJUSTE

20.1 O preço contratado poderá ser reajustado desde que solicitado pelo licitante vencedor, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste. O preço contratual será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no subitem abaixo.

20.2 O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

20.3 O licitante vencedor deverá apresentar à Presidência da República, com antecedência de trinta (30) dias do vencimento do Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subseqüentes.

21. SANÇÕES

21.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a)** multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
- b)** multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- c)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d)** multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e)** multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos e;
- h)** advertência.

21.2 Além das multas estabelecidas no **item anterior**, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo **sobre o valor mensal do Contrato**, indicados nas tabelas abaixo:

TABELA 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|-------------|---------------------------|
| 01 | 0,2% do valor do CONTRATO |
| 02 | 0,4% do valor do CONTRATO |
| 03 | 0,8% do valor do CONTRATO |
| 04 | 1,6% do valor do CONTRATO |
| 05 | 3,2% do valor do CONTRATO |

TABELA 2

| ITEM | INFRAÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|-------------|---|-------------|-------------------|
| 01 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior, ou ainda caso fortuito, os serviços contratuais. | 04 | Por dia |
| 02 | Recusar-se a executar serviço determinado pela administração, sem motivo justificado. | 05 | Por ocorrência |
| 03 | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 03 | Por ocorrência |
| 04 | Destruir ou danificar por culpa ou dolo de seus agentes. | 05 | Por ocorrência |

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

| | | | |
|----|--|----|-----------------|
| 05 | Cumprir determinação formal ou instrução da administração. | 02 | Por ocorrência |
| 06 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente. | 01 | Por funcionário |
| 07 | Cumprir quaisquer dos itens deste termo de referência e seus apêndices, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela administração. | 01 | Por dia |
| 08 | Iniciar execução do serviço nos prazos estabelecidos pela administração, observados os limites mínimos estabelecidos no Contrato. | 02 | Por ocorrência |
| 09 | Manter a documentação de habilitação atualizada. | 04 | Por ocorrência |
| 10 | Refazer serviço não aceito pela administração, nos prazos estabelecidos no termo de referência. | 04 | Por dia |

21.2.1 As ocorrências do **item 21 do edital**, bem como as penalidades resultantes serão formalizadas por meio de notificação, via Ofício.

21.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21.4 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

21.5 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

21.7 O licitante que convocado no prazo de validade de sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

21.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

21.9 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

22.1.1 vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

22.1.2 for envolvido em escândalo público e notório;

22.1.3 quebrar o sigilo profissional;

22.1.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

22.1.5 na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

22.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

22.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

22.3 O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

22.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

22.5 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste edital.

22.6 Fica assegurado ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.9 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

22.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

22.12 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

22.13 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.14 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo III, Ala "A", Sala 207, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento nº** 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br.

22.15 Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - a.1) Apêndice I – Foto;
 - a.2) Apêndice II - Ordem de Fornecimento (MODELO);
- b) Anexo II – Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial);
- c) Anexo III - Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria;
- c) Anexo IV – Minuta de Contrato.

22.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição do objeto licitado.

22.17 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 05 de dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS NOVAES
Pregoeiro/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 028/2011-GSI

PROCESSO Nº 00185.002590/2011-55

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia para roupas e equipamentos especiais.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Segurança Presidencial é o órgão responsável pela condução do Sistema de Capacitação da Segurança Presidencial (SICASP), além de ser o responsável pelo intercâmbio, em cursos e instruções, com outros órgãos e instituições externas à Presidência da República.

O SICASP tem por finalidade assegurar a qualificação, a especialização e o desenvolvimento dos recursos humanos para atender os requisitos funcionais relativos às atividades afins da Secretaria de Segurança Presidencial.

Dentre tais atividades de instrução e adestramento, tem-se a realização de treinamento de simulação de tiro utilizando-se equipamentos e roupas especiais para proteção e segurança dos agentes contra os impactos (sistema SIMUNITION – projétil especial que marca a área de impacto com substância tipo “saponácea”).

Desta forma, torna-se necessário lavar tais equipamentos e roupas de treinamento visando a higienização e a manutenção dos mesmos.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | QTD | PREÇO UNITÁRIO/ KG (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|--------------|--|----|-------|--------------------------|-------------------|
| 01 | SERVIÇO DE LAVAGEM DE EQUIPAMENTOS E ROUPAS DE TREINAMENTO OPERACIONAL (APÊNDICE I). | KG | 2.080 | 8,27 | 17.201,60 |
| TOTAL | | | | | 17.201,60 |

ITEM 01 ROUPA DE TREINAMENTO OPERACIONAL

Serviço de lavagem com ciclo completo de umectação, enxágüe inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágües, amaciamento (para tecidos) e secagem dos equipamentos e roupas de treinamento operacional, composta de capacete, protetor de ombros e braços, protetor de tórax, luvas e bermuda (foto material conforme **Apêndice I**).

4. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 Fazer o recolhimento e a entrega dos equipamentos e roupas de treinamento operacional em meio de transporte adequado.

4.2 Os equipamentos e as roupas de treinamento operacional deverão ser recolhidos no endereço: Avenida N-2 Norte, Reserva de Armamento da Secretaria de Segurança Presidencial, Brasília, Distrito Federal, Cep: 70.150-900, no prazo máximo de 01 dia após cada solicitação, em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h.

4.3 O licitante vencedor deverá indicar o número de seu fax e endereço eletrônico, se houver, para o envio dos pedidos feitos por esta Secretaria de Segurança Presidencial.

4.4 Entregar os equipamentos e as roupas de treinamento operacional lavadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recolhimento.

4.5 Os serviços serão realizados por Ordem de Serviço (**Apêndice II**), os quais subsidiarão o faturamento mensal da CONTRATADA que será por **quilo** de roupa lavada.

4.6 A empresa, ao retirar os objetos, deixará um comprovante de recebimento especificando e **quantificando a pesagem do material** recebido, a data de retirada e entrega dos mesmos.

4.6.1 Deverá vistoriar os objetos à vista do servidor designado pelo Gestor do Contrato, indicando os defeitos, quando existirem.

4.6.2 Deverá ser elaborado um relatório a cada retirada dos objetos pela CONTRATADA, informando o peso da roupa retirada (em kg). Este relatório deverá ser aprovado pelo Gestor do Contrato.

4.7 Os serviços deverão ser executados nas instalações da empresa CONTRATADA, com alto padrão de qualidade, e os produtos utilizados na execução do serviço deverão estar de acordo com as especificações das peças coletadas, evitando-se os desgastes excessivos.

4.8 Os equipamentos e roupas deverão ser lavados, secados e acondicionados por kits em sacos plásticos transparentes, de forma que o transporte não altere as características do material e tão pouco a qualidade do serviço.

4.9 Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.10 Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química, quando solicitadas pela CONTRATANTE, deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada: frente e verso do certificado de registro dos mesmos na Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e na Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão da cor e resistência dos tecidos.

4.11 As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

4.12 Um ciclo completo de lavagem deve incluir: umectação, enxágüe inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágües, amaciamento (para tecidos) e secagem.

4.13 Os equipamentos e roupas deverão ser secos com a utilização de equipamentos que melhor se adequem ao tipo e estrutura do objeto.

4.14 Todas as etapas da execução dos serviços, desde a coleta à entrega das roupas, devem observar as normas sanitárias vigentes.

4.15 As peças danificadas ou extraviadas durante o transporte ou lavagem, deverão ser reparadas ou substituídas pela CONTRATADA, sem ônus para a Presidência da República.

4.16 No processamento final, os equipamentos e as roupas deverão ser embalados com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos.

4.17 Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.18 Todo o objeto que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separado, retornando para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste termo de referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança.

5.1.1 Para execução do pagamento, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

5.1.2 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir todas as exigências constantes do Termo de Referência e seus anexos.

6.2 Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Secretaria de Segurança Presidencial da Presidência da República.

6.3 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;

6.4 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a Secretaria de Segurança Presidencial da Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.5 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Secretaria de Segurança Presidencial da Presidência da República.

6.6 Prestar esclarecimentos a Secretaria de Segurança Presidencial da Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

6.7 Retirar, com o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os equipamentos e roupas de treinamento operacional quando solicitado o serviço.

6.8 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

6.9 Substituir o material que, por dolo ou culpa da empresa, no processo de execução dos serviços, sejam danificados, por outra peça com as mesmas características.

6.10 Cumprir com a data de entrega estabelecida na Ordem de Serviço de retirada dos equipamentos e roupas de treinamento operacional.

6.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços que se obriga a executar por força de contrato.

6.12 Verificar os equipamentos e roupas de treinamento operacional no momento da retirada e entrega do mesmo, juntamente com um servidor da Presidência da República, indicando possíveis falhas, quando existirem.

6.13 Arcar com o pagamento de quaisquer impostos, indenizações ou despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar as solicitações de recolhimento das roupas de treinamento operacional em conformidade com o previsto neste Termo de Referência.

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto deste Termo de Referência.

7.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8. DAS SANÇÕES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria de Segurança Presidencial, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

8.1.1 multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

8.1.2 multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem 8.1.1 ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.1.3 multa de 20% calculada sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.1.4 multa de 5% calculada sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo de Referência; e

8.1.5 advertência.

8.2. Além das multas estabelecidas no **item anterior**, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo **sobre o valor mensal do Contrato**, indicados nas tabelas abaixo:

TABELA 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|-------------|---------------------------|
| 01 | 0,2% do valor do CONTRATO |
| 02 | 0,4% do valor do CONTRATO |
| 03 | 0,8% do valor do CONTRATO |
| 04 | 1,6% do valor do CONTRATO |
| 05 | 3,2% do valor do CONTRATO |

TABELA 2

| ITEM | INFRAÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|-------------|---|-------------|-------------------|
| 01 | Suspender ou interromper salvo por motivo de força maior, ou ainda caso fortuito, os serviços contratuais. | 04 | Por dia |
| 02 | Recusar-se a executar serviço determinado pela administração, sem motivo justificado. | 05 | Por ocorrência |
| 03 | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 03 | Por ocorrência |
| 04 | Destruir ou danificar por culpa ou dolo de seus agentes. | 05 | Por ocorrência |

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

| | | | |
|-----------|--|-----------|-----------------|
| 05 | Cumprir determinação formal ou instrução da administração. | 02 | Por ocorrência |
| 06 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente. | 01 | Por funcionário |
| 07 | Cumprir quaisquer dos itens deste termo de referência e seus apêndices, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela administração. | 01 | Por dia |
| 08 | Iniciar execução do serviço nos prazos estabelecidos pela administração, observados os limites mínimos estabelecidos no Contrato. | 02 | Por ocorrência |
| 09 | Manter a documentação de habilitação atualizada. | 04 | Por ocorrência |
| 10 | Refazer serviço não aceito pela administração, nos prazos estabelecidos no termo de referência. | 04 | Por dia |

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.4 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Secretaria de Segurança Presidencial.

8.5 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Secretaria de Segurança Presidencial, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

8.7 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento

da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação de serviço licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

8.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

8.9. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

10. DA VISTORIA

10.1 O licitante poderá vistoriar a roupa de treinamento operacional até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, junto a Secretaria de Segurança Presidencial, através do telefone (061) 3411-2343, no horário compreendido entre 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00.

10.1.1 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do Pregão.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É vedada a subcontratação relativa aos serviços constantes deste Termo de Referência.

11.2 As propostas deverão conter o preço unitário e global dos serviços solicitados, incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, bem como indicar o CNPJ, endereço, telefone, fax e o e-mail (se houver) do licitante.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2011.

Thadeu de Oliveira Bello – Cel EB
Coordenador-Geral de Logística

De Acordo:

Em: _____ / _____ / 2011.

Francisco Ronald Rocha Fernandes – Cel EB
Secretário-Adjunto De Segurança Presidencial

APÊNDICE I – FOTO
ROUPA DE TREINAMENTO OPERACIONAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL



APÊNDICE II



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____/20____.

(MODELO)

Fornecedor:

CNPJ nº: _____._____._____/_____-____.

Telefone/Fax: _____

Solicitamos a execução do serviço de lavagem, conforme quadro abaixo.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | QTD |
|------|---|----|-----|
| 01 | SERVIÇO DE LAVAGEM DE EQUIPAMENTOS E ROUPAS DE TREINAMENTO OPERACIONAL. | KG | |

Prazo de entrega: ____ de _____ de 20____.

Horário de apanha do material: Manhã: 08:00 às 12:00h / Tarde: 14:00 às 18:00h

Brasília/DF, ____ de _____ de 20____

Nome:
Secretaria de Segurança Presidencial/GSIPR

Recebi a presente Ordem de serviço, ciente das condições estabelecidas.

(Local), ____ de _____ de 20____

Nome:

Empresa

Obs: Favor datar, assinar e enviar via Fax através do número (61) 3411-2309

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 028/2011-GSI PROCESSO Nº 00185.002590/2011-55

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Pregão, na forma eletrônica, nº 020/2011 – GSI

Data de abertura:/..... 2011.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | QTD | PREÇO UNITÁRIO/KG (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|--------------------------|--|----|-------|-------------------------|-------------------|
| 01 | SERVIÇO DE LAVAGEM DE EQUIPAMENTOS E ROUPAS DE TREINAMENTO OPERACIONAL (APÊNDICE I). | KG | 2.080 | | |
| VALOR TOTAL ANUAL | | | | | |

1. OBSERVAÇÕES

1.1 Prazo de validade de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

2. Declaração

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para **perfeita apresentação desta Proposta**, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

3. Dados da licitante:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Tel Celular:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2011.

(Nome completo do Representante legal – ID – CPF)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 028/2011

PROCESSO Nº 00185.002590/2011-55

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VISTORIA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto no **subitem 9.3.1**, do Edital **028/2011-GSI**, declaro sob as penas da lei, que:

Tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a Presidência da República.

(Local), (UF), ____ de _____ de 2011.

Representante legal da licitante – ID – CPF

ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 028/2011

PROCESSO Nº 00185.002590/2011-55

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00185.002590/2011-55

CONTRATO Nº /2011

A **UNIÃO**, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, neste ato representado pelo Senhor **WALTER DE OLIVEIRA REZENDE - Cel Aer**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 387893 – COMAER, e do CPF nº 048.507.398-65, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 43, de 11/06/2010, publicada no Diário Oficial da União de 15/06/2010, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede à, telefone nº (...)/fax nº (...), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/....., e do CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 28/2011, consoante consta do Processo nº 00185.002590/2011-55, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavanderia para roupas e equipamentos especiais, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Integram-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 28/2011 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Cumprir todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 28/2011 e seus Anexos.

2) Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 28/2011, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

3) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

4) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

6) Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

7) Retirar, com o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os equipamentos e roupas de treinamento operacional quando solicitado o serviço.

8) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

9) Substituir o material que, por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, no processo de execução dos serviços, sejam danificados, por outra peça com as mesmas características.

10) Cumprir com a data de entrega estabelecida na Ordem de Serviço de retirada dos equipamentos e roupas de treinamento operacional.

11) Abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços que se obriga a executar por força deste Contrato.

12) Verificar os equipamentos e roupas de treinamento operacional no momento da retirada e entrega do mesmo, juntamente com um servidor da **CONTRATANTE**, indicando possíveis falhas, quando existirem.

13) Arcar com o pagamento de quaisquer impostos, indenizações ou despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

14) Manter durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 25/2011.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

1) Efetuar as solicitações de recolhimento das roupas de treinamento operacional em conformidade com o previsto no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 28/2011.

2) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

3) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato, sempre após cada prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato, nos documentos hábeis de cobrança.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QDE. | VALOR UNIT/KG R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|--------------------------------|--|-------|-------|-------------------|-----------------|
| 01 | SERVIÇO DE LAVAGEM DE EQUIPAMENTOS E ROUPAS DE TREINAMENTO OPERACIONAL (APÊNDICE I DO ANEXO I DO PREGÃO 28/2011) | KG | 2.080 | | |
| VALOR TOTAL ANUAL - R\$ | | | | | |

Subcláusula Primeira – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao responsável pelo recebimento do material, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{(TX)}{365}$ **I** = $\frac{(6/100)}{365}$ **I** = 0,00016438

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, da **CONTRATADA**, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), Receita Estadual e Municipal, quando couber, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$**
(.....),correrão à conta da UG: 110322; PTRES: 000948; Natureza da Despesa: 339039.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado poderá ser reajustado desde que solicitado pela **CONTRATADA**, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste. O preço contratual será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no subitem abaixo.

Subcláusula Primeira – O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
I = Índice relativo à data do reajuste;
I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Segunda – Com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subseqüentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

5) Advertência.

6) Além das multas estabelecidas anteriormente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo sobre o valor mensal deste Contrato, indicados nas tabelas abaixo:

TABELA 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|-------------|---------------------------|
| 01 | 0,2% DO VALOR DO CONTRATO |
| 02 | 0,4% DO VALOR DO CONTRATO |
| 03 | 0,8% DO VALOR DO CONTRATO |
| 04 | 1,6% DO VALOR DO CONTRATO |
| 05 | 3,2% DO VALOR DO CONTRATO |

TABELA 2

| ITEM | INFRAÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|-------------|---|-------------|-------------------|
| 01 | SUSPENDER OU INTERROMPER SALVO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, OU AINDA CASO FORTUITO, OS SERVIÇOS CONTRATUAIS. | 04 | POR DIA |
| 02 | RECUSAR-SE A EXECUTAR SERVIÇO DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO. | 05 | POR OCORRÊNCIA |
| 03 | EXECUTAR SERVIÇO INCOMPLETO, PALIATIVO SUBSTITUTIVO COMO POR CARÁTER PERMANENTE, OU DEIXAR DE PROVIDENCIAR RECOMPOSIÇÃO COMPLEMENTAR. | 03 | POR OCORRÊNCIA |
| 04 | DESTRUIR OU DANIFICAR POR CULPA OU DOLO DE SEUS AGENTES. | 05 | POR OCORRÊNCIA |

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

| | | | |
|----|--|----|-----------------|
| 05 | CUMPRIR DETERMINAÇÃO FORMAL OU INSTRUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. | 02 | POR OCORRÊNCIA |
| 06 | SUBSTITUIR EMPREGADO QUE SE CONDUZA DE MODO INCONVENIENTE. | 01 | POR FUNCIONÁRIO |
| 07 | CUMPRIR QUAISQUER DOS ITENS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS APÊNDICES, MESMO QUE NÃO PREVISTOS NESTA TABELA DE MULTAS, APÓS REINCIDÊNCIA FORMALMENTE NOTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO. | 01 | POR DIA |
| 08 | INICIAR EXECUÇÃO DO SERVIÇO NOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, OBESERVADOS OS LIMITES MÍNIMOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO. | 02 | POR OCORRÊNCIA |
| 09 | MANTER A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ATUALIZADA. | 04 | POR OCORRÊNCIA |
| 10 | REFAZER SERVIÇO NÃO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO, NOS PRAZOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. | 04 | POR DIA |

7) As ocorrências do item 6 desta Cláusula, bem como as penalidades resultantes serão formalizadas por meio de notificação, via Ofício.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2011.

WALTER DE OLIVEIRA REZENDE –Cel Aer
Ordenador de Despesas do Gabinete de Segurança Institucional
Presidência da República

P / CONTRATADA